CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28 DE 4 DE março DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARREIRAS COM ALTURA MÁXIMA PERMITIDA PARA VEÍCULOS DE CARGAS TRANSITAREM PELAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a implantação de barreiras ou pórticos de entrada em todas as vias terrestres de acesso ao perímetro urbano da cidade de Anápolis-GO, projetados de maneira a impedir o acesso de veículos de carga que excedam a altura máxima permitida e estabelecida pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º. Os veículos ou combinações de veículos poderão transitar com as dimensões regulamentares com ou sem carga, que não necessitam de AET ou AE, são as seguintes:

I- largura máxima: 2,60 m; e
II- altura máxima: 4,40 m.

Art. 3º. A implantação das barreiras de que trata o art. 1º deve ocorrer conforme as despesas decorrentes de dotações orçamentárias contidas na respectiva Lei Orçamentária Anual e, caso necessário, serão suplementadas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2024.

João Feitosa
= Vereador =

Dominguinhos do Cedro
= Vereador =

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo tomar medidas que visa garantir a proteção das infraestruturas vitais, como cabos de empresas de telecomunicações, telefonia e energia elétrica, que são frequentemente danificados por veículos de carga acima das especificações.

Entrando em vigor a legislação que ora propomos certamente, será reduzido substancialmente esses tipos de ocorrências e tais danos não apenas causam significativos transtornos à população, mas também representam um risco à segurança e comprometem a prestação adequada de serviços essenciais.

Nosso projeto busca propor a instalação de barreira ou pórticos de entrada em todas as vias de entrada da cidade, projetados de maneira a impedir o acesso de veículos de cargas que excedam a altura máxima permitida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Pela importância do projeto de lei para a proteção da vida, risco à segurança e comprometimento a prestação adequada de serviços indispensáveis, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em de de 2024.

João Feitosa
= Vereador =

Dominguinhos do Cedro
= Vereador =

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br